

LAFEPE -

Processo nº 0060407839.000006/2025-86

Despacho: 24

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025
- PROCESSO SEI Nº 0060407839.000006/2025-86 - LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL Nº
1068271 - AQUISIÇÃO DE MOCHILAS PERSONALIZADAS**

NATUREZA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EMPRESA: BELA VISTA TEXTIL LTDA

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA**, contra o edital da licitação em epígrafe.

Na referida impugnação, foi citado o art. 164 da lei 14.133/21, lembrando que a legislação aplicada ao nosso Edital está lastreada no §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016 e §1º do art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE, a empresa afirma que o edital mencionado está em desacordo com os princípios da Administração Pública, em especial os de competitividade e isonomia entre os licitantes, bem como estabeleceu critérios restritivos e ilegais.

A empresa afirma ser um PRAZO RESTRITIVO PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS, citando:

“O prazo de 3 dias para a entrega da amostra é impossível de cumprimento, tendo em vista que o produto ainda será confeccionado e em razão da distância entre a sede da impugnante e o endereço de entrega do produto.”

Em suma, a empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA** pleiteia que a presente impugnação seja julgada procedente para que a Administração Pública atenda aos seguintes requerimentos:

“a alteração do prazo de entrega do DAS AMOSTRAS para constar no edital um prazo possível de cumprimento por parte dos licitantes que sediam em outros municípios e estados, devendo ser considerado o prazo para confecção e entrega. Diante de tais alterações necessárias, requer também a suspensão da presente licitação e republicação do Edital na forma do artigo 55, § 1º da Lei 14.133/2021.”

2. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre informar que a licitação está sendo processada conforme a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE, obedecendo aos critérios objetivos estabelecidos no edital de licitação com vistas à preservação do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios que regem a licitação. Impende destacar também que a impugnação foi interposta tempestivamente.

2.1 - Da restrição à competitividade pelo prazo das amostras - item 11 do Termo de Referência.

O § 1º, do artigo 54 e inc. II do art. 58 da Lei 13.303/2016 faculta à Administração a definição acerca do critério de prazos para a comprovação de qualificação, restando à Administração decidir qual o prazo mais adequado ao objeto licitado.

Quanto a denuncia apresentada na peça do impugnante, esta versa sobre o prazo de entrega do material e não de amostra, objeto do debate em tela.

A exigência de 3 dias úteis foi alterada para 5 dias para o envio/postagem, devendo o licitante enviar o comprovante, e com relação a fabricação da amostra, não é necessária a mochila com o logo do LAFEPE, podendo apresentar mochila conforme as solicitações do Termo de Referência, mas com logo diferente, portanto, podendo ser enviado algum produto que componha o portfólio da empresa e que sirva de análise dos critérios objetivos solicitados.

3. CONCLUSÃO

Do pedido de impugnação feito pela empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA**, considero procedente diante da análise e resposta da área demandante.

Recife, 17 de abril de 2015.

Ana Gertrudes Guerra
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gertrudes De A F Guerra**, em 17/04/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65797179** e o código CRC **34F96939**.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone: (81) 3183-1100